

PROJETO DE LEI Nº CM-040/2006

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 5.035, de 09 de maio de 2001, que institui a Semana Municipal do Meio Ambiente.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.035, de 09 de maio de 2001, que institui a Semana Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O Executivo Municipal designará, preferencialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Crescimento Sustentável, para a execução do programa apresentado na presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de julho de 2006.

Vereador Juliano Soares Luiz
Vice-Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Os trabalhos de licitação devem transcorrer de modo a preservar a transparência e a lisura, pois as licitações foram criadas com o propósito de oferecer lisura e equidade administrativa. Para evitar irregularidades, o Poder Legislativo está criando mais um instrumento de controle social, até porque vivemos um período da história brasileira em que aumenta o interesse da sociedade em ampliar seu controle sobre a coisa pública.

Esta Lei vai no sentido de ampliar a divulgação e tornar pública as informações relativas às licitações, fazendo com que mais pessoas tenham condições de conhecê-las, através do CREA e do SINDUSCON, em tempo real e, assim, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento e moralização do processo licitatório para realização de obras.

Divinópolis, 3 de março de 2006.

Edson Sousa
Vereador Presidente